



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

**Autógrafo de Lei n.º 10/2023.**

**Dispõe Sobre Revisão Geral Anual de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo a revisão geral anual de vencimentos para os ocupantes de cargos efetivos, temporários e ocupantes de cargos comissionados, referências CC-1, CC-2, CC-3 e CC-4, previstos nas Leis nº 1.054/2022 e nº 200/1997, 404/205 e nº. 1076/2023, integrantes da Administração Pública Municipal, no percentual de 3,68% (três vírgula sessenta e oito por cento), incidente sobre a remuneração básica do servidor, atendendo ao disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 404/2005, ressalvadas a sua não aplicação aos servidores destacados nos artigo seguinte..

**§ 1º** O índice a que se refere o **caput** é referente ao período de maio de 2023 a abril de 2024.

**§ 2º** A revisão geral prevista no caput também se aplica aos agentes políticos do Poder Executivo.

**§ 3º** A revisão geral prevista no caput também se aplica aos agentes políticos do Poder Legislativo.

**Art. 2º** A revisão geral a que se refere o art. 1º não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e aos servidores do Magistério da Educação Básica em razão de terem seus vencimentos adequados ao piso nacional.

**Art. 3º** Fica concedida também a revisão geral anual nos mesmos índices mencionados no art. 1º desta Lei aos servidores do magistério da educação básica, aos pensionistas, aos servidores inativos e aos Conselheiros Tutelares.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3936-1006  
CGC: 01.772.670/0001-99 - e-mail: [cmlterra@bol.com.br](mailto:cmlterra@bol.com.br)



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 36003600350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, inclusive financeiros a 1º de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Laranja da Terra/ES, 28 de junho de 2024.

**ROBERTO KUSTER BECKER**  
*Presidente da Câmara Municipal*

